

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para **futura** e **eventual** locação de banheiros químicos visando atender às necessidades do Município de Ouvidor para o período de 12(doze) meses, conforme estipulado neste Termo.

1.2. Da participação:

1.2.1. DA COTA EXCLUSIVA – Art. 48, I – Lei Complementar nº 123/06:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
1	BANHEIRO QUÍMICO PNE	DIÁRIA	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00

1.2.2. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO– 80% - Art. 48, III - Lei Complementar nº 123/06:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
2	BANHEIRO QUÍMICO STANDART	DIÁRIA	240	R\$ 280,00	R\$ 67.200,00
3	BANHEIRO QUÍMICO STANDART	SEMANAL	48	R\$ 1.916,67	R\$ 92.000,16
4	BANHEIRO QUÍMICO STANDART	MENSAL	24	R\$ 3.133,33	R\$ 75.199,92

1.2.3. DA COTA RESERVADA – 20% - Art. 48, III - Lei Complementar nº 123/06:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
2	BANHEIRO QUÍMICO STANDART	DIÁRIA	60	R\$ 280,00	R\$ 16.800,00
3	BANHEIRO QUÍMICO STANDART	SEMANAL	12	R\$ 1.916,67	R\$ 23.000,04
4	BANHEIRO QUÍMICO STANDART	MENSAL	6	R\$ 3.133,33	R\$ 18.799,98

1.3. Do valor **MÁXIMO ESTIMADO** das contratações será de **R\$ 311.000,10 (trezentos e onze mil reais e dez centavos)** conforme estimativa do Município de Ouvidor.

1.4. Dos banheiros:

1.4.1. **Banheiros Químicos tipo convencional:** Sanitário Químico, Modelo Standart, cabine e tanque em polietileno de alta densidade; incluindo: vaso sanitário, mictório, porta-papel higiênico e iluminação interna. Com o fornecimento de produto químico bactericida e papel higiênico. Características Gerais das Cabinas: Cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuva; Cobertura translúcida, permitindo a entrada da luz solar ou artificial; Trinco indicador de ocupado/livre; Trinco externo de segurança em caso de emergência; Tubo de respiro; Telas para circulação interna. Piso Antiderrapante. Manutenção e limpeza das cabinas, sempre que necessário, para a adequada utilização. Com indicação: “Masculino” ou “Feminino”.

1.4.2. **Banheiros Químicos tipo PNE:** Sanitário Químico, Modelo PNE (Portador de Necessidades Especiais), cabine e tanque em polietileno de alta densidade; incluindo: vaso sanitário, mictório, porta-papel higiênico e iluminação interna. Com o fornecimento de produto químico bactericida e papel higiênico. Características Gerais das Cabinas: Cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuva; Cobertura translúcida, permitindo a entrada da luz solar ou artificial; Trinco indicador de ocupado/livre; Trinco externo de segurança em caso de emergência; Tubo de respiro; Telas para circulação interna. Informações Técnicas das Cabinas: Altura (sem base de apoio) 2,24 m. Altura interna máxima 2,03 m. Largura interna máxima 1,11 m. Área de piso 1,37 m². Abertura da porta 180 graus. Altura do assento 0,45 m. Capacidade do tanque 264 litros. Peso vazia 91 kg. Piso Antiderrapante. Manutenção e limpeza das cabinas, sempre que necessário, para a adequada utilização.

1.4.3. A mão-de-obra especializada necessária para a montagem e a desmontagem das cabines, deverão ser disponibilizadas em número suficiente para garantir a segurança e o cumprimento dos prazos de cada um dos eventos, incluindo os da desmontagem, que sempre deverá ocorrer imediatamente ao final de cada evento, salvo determinação da própria Administração quanto ao horário mais oportuno para tal, sempre com prévia justificativa.



1.4.4. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados, bem como portando crachá de identificação e estarem presentes em prazo suficiente e necessário para que não ocorra atrasos, devendo estarem aptos e devidamente instruídos pela contratada para que não ocorram falhas.

1.4.5. A Administração comunicará a contratada, via e-mail, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes de cada evento, a data, o horário e o local para instalação dos banheiros.

1.4.6. O prazo de entrega e instalação dos banheiros será de **até 24(vinte e quatro) horas**, contados da requisição feita pela contratante e deverão ser instalados nos locais indicados, podendo essa disponibilização ser requerida tanto para o perímetro urbano quanto nos Distritos e, também, na Zona Rural.

1.4.7. Toda a despesa com o transporte, instalação e higienização e recolhimento das cabines, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

1.4.8. Os banheiros serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

1.4.9. Os banheiros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4.10. Os banheiros serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.4.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.4.12. **Das responsabilidades:** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega e instalação dos banheiros em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto disponibilizado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir as expensas da Contratada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, as cabines que estiverem com avaria ou defeito;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

1.4.13. Durante a locação, a contratada deverá realizar a limpeza e higienização das cabines no mínimo 02(duas) vezes ao dia com produtos de primeira qualidade;

1.4.14. Os equipamentos realizados para o transporte dos dejetos e para o transporte das cabines deverão ser novos e não possuir qualquer tipo de vazamento ou avaria que possa ocasionar algum acidente.

2. DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente das contratações irá onerar as dotações, considerando as futuras necessidades do Município de Ouvidor, conforme §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Os banheiros serão destinados para os eventos administrativos e culturais realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Ouvidor, sendo as quantidades, apenas estimativas de contratações para os próximos 12(doze) meses.

Assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, possibilita ao Município registrar os preços de cada item, para que, de acordo com suas necessidades e possibilidades, solicite ao fornecedor cadastrado, a entrega e disponibilização do item específico em quantidades variadas.

Conforme apontado no Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, o Município de Ouvidor está autorizado a, sempre que possível, utilizar de tal sistema para facilitar suas contratações, garantindo agilidade na entrega e evitando prejuízos ao erário.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ITENS:

4.1. Os itens deverão ser entregues e disponibilizados conforme indicado acima nos locais indicados pela contratante, sempre respeitando os prazos estipulados, salvo autorização de dilação dos prazos concedida pela contratante.

4.2. Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela contratada, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do item em específico não seja de extrema urgência ao contratante.

4.3. As contratadas deverão informar, no ato da apresentação das propostas e da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações entre a contratante e contratada durante toda a execução do contratado e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante para que este atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

4.4. A contratada deverá, também, disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e outro fixo e, ainda, um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e os respectivos números de contatos.

5. DO CONTRATO:

5.1. No ato da assinatura do contrato ou outro documento que o venha substituir, a contratada DEVERÁ apresentar ao setor competente pela emissão da Ordem de Fornecimento, os seguintes documentos ATUALIZADOS:

- 5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 5.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 5.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;
- 5.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;
- 5.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 5.1.7. **Alvará da Vigilância Sanitária** emitido pelo órgão regulador da sede da Empresa (Municipal ou Estadual ou Federal);
- 5.1.8. **Alvará de Localização e Funcionamento** emitido pelo órgão regulador da sede da Empresa (Municipal ou Estadual ou Federal);
- 5.1.9. **Certificado de Conformidade** emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da sede da Empresa (Municipal ou Estadual ou Federal);
- 5.1.10. **Comprovante de Cadastro** para autorização de despejo junto ao órgão sanitário municipal ou de transportes dos dejetos para outro Município/Estado, emitido pelo órgão regulador da sede da Empresa (Municipal ou Estadual ou Federal).

5.2. Caso a Empresa não assine o contrato, não retire a Ordem de Fornecimento ou não apresente a documentação solicitada, ficará sujeita às penalidades indicadas neste Termo e na legislação que regula as aquisições públicas.

6. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

6.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com seguintes dados: **MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29.**

6.2. Todas as Notas Fiscais deverão acompanhar os seguintes documentos:

- 6.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- 6.2.2. Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.
- 6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 6.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 6.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;

- 6.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;
- 6.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 6.2.9. **Alvará da Vigilância Sanitária** emitido pelo órgão regulador da sede da Empresa (Municipal ou Estadual ou Federal);
- 6.2.10. **Alvará de Localização e Funcionamento** emitido pelo órgão regulador da sede da Empresa (Municipal ou Estadual ou Federal);
- 6.2.11. **Certificado de Conformidade** emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da sede da Empresa (Municipal ou Estadual ou Federal);
- 6.2.12. **Comprovante de Cadastro** para autorização de despejo junto ao órgão sanitário municipal ou de transportes dos dejetos para outro Município/Estado, emitido pelo órgão regulador da sede da Empresa (Municipal ou Estadual ou Federal).

6.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O fornecimento dos itens será efetuado pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou outro documento que o substitua e da disponibilização da respectiva **NOTA DE EMPENHO**.

7.2. O Município de Ouvidor gerenciará a execução do contrato, controlando a perfeita execução dele, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os itens que, a seu critério não for considerado satisfatório.

7.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste Termo.

8.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos itens.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com o pactuado.

8.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos itens de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

8.5. Devolver os itens caso não atenda as exigências deste termo, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fornecer e entregar os itens contratados, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da contratante, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimentos e Notas de Empenho, que especificará os itens, os valores unitários e total e ainda os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada.

9.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o fornecimento, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

9.3. Fornecer garantia dos itens, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer item que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes neste termo para que sejam adotadas as medidas necessárias.

9.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.5. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital.

9.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.

10. DO MODO DE ADJUDICAÇÃO:

A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, garantido a maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante.

11. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- b) Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- c) Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os produtos objeto deste Termo.

12. DA VIGÊNCIA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

12.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação da Ata em sua íntegra no site do Município de Ouvidor.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega e disponibilização dos itens e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

13.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ouvidor ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ouvidor, 28 de agosto de 2023.

João Batista de Almeida Filho.
Secretário Municipal de Administração.
Município de Ouvidor.

Original assinado!